

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.281, DE 2003**

Dispõe sobre assistência em processos de interesse da Administração Pública.

**Autor:** Deputado Inaldo Leitão

**Relator:** Deputado Luiz Antonio Fleury

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.281, de 2003, de autoria do Deputado Inaldo Leitão, objetiva caracterizar melhor a responsabilidade de agentes políticos executivos e seus auxiliares de primeiro escalão, quanto aos atos de gestão praticados, dispondo, para esse fim, sobre a assistência desses gestores em processos de interesse da Administração Pública, no caso desses atos serem questionados judicialmente.

Na sua justificativa, o autor argumenta que é prática usual no País a interposição de um número elevado de ações contra os administradores públicos em razão do exercício de suas funções, onerando-os, geralmente, acima da capacidade dos respectivos patrimônios e, conseqüentemente, pondo em risco o erário, sobre o qual pode repercutir qualquer decisão desfavorável que venha a ocorrer no curso desses processos.

Dessa forma, o autor entende que, uma vez que tais administradores têm interesses pessoais e políticos relevantes nos processos discutidos em juízo, além de conhecerem melhor a fundamentação dos atos inquiridos, o mais razoável é que eles próprios possam contribuir para a sustentação legal desses atos, mesmo que já não exerçam os respectivos cargos públicos.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta em tela procura assegurar àqueles que ocuparam cargos públicos no primeiro escalão o direito de intervenção, como assistentes, em processos relativos a atos de sua gestão, excetuados os de competência da justiça eleitoral.

De fato, é bastante razoável supor que os administradores públicos que tenham seu atos de gestão questionados na justiça estejam mais motivados e habilitados a apresentarem uma boa defesa judicial dos mesmos que os seus sucessores, muitos dos quais, inclusive, podem ser seus adversários políticos.

Em face dessa realidade, entendemos que a presente proposição significa um avanço na consecução do direito à cidadania e na preservação do interesse público, uma vez que possibilita uma melhor defesa e caracterização dos atos de gestão dos governantes e a diminuição do risco de comprometimento do erário, pelo que votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.281, de 2003.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2003.

Deputado Luiz Antonio Fleury  
Relator